



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1859/2024-CEPE/UEMA

Aprova as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso VIII;

considerando o que estabelece a Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, referente às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (Cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

considerando a Resolução n.º 1816/2024-CEPE/UEMA, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.30428;

RESOLVE:

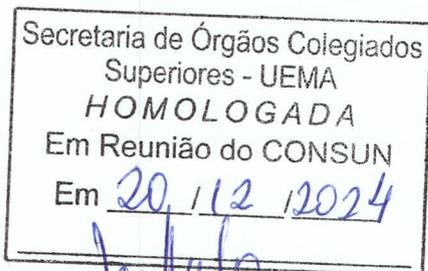
Art. 1º Aprovar as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares de que trata o artigo 1º são parte integrante da presente Resolução e se encontram no APÊNDICE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 19 de dezembro de 2024..

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Jorge Lima de Melo
Secretário - SOCS/UEMA
Matricula 882022-00

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1859/2024-CEPE/UEMA

DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, a serem observadas nos programas e cursos de formação de professores da UEMA.

Parágrafo único. Os Cursos de Licenciatura da UEMA devem obedecer à legislação nacional, estadual e institucional e à autonomia pedagógica do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE), de forma a promover o avanço das políticas públicas de educação, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação - PNE, manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA aplicam-se à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar.

Art. 3º Estas Diretrizes se baseiam nos fundamentos e princípios da formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, previstos nos artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (Cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Seção I Da carga horária dos Cursos de Licenciatura da UEMA

Art. 4º Os Cursos de Licenciatura da UEMA deverão ter 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco) horas de efetivo trabalho acadêmico, em Cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

Art. 5º A carga horária dos cursos de licenciatura da UEMA deverá atender ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais conforme os conhecimentos especificados no artigo 13, inciso I da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024; e no artigo 6º da Portaria MEC/Inep n.º 257, de 28 de junho de 2024, como segue:

I. 900 (novecentas) horas dedicadas aos Estudos de Formação Geral, compostos pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, incluindo obrigatoriamente as seguintes disciplinas, cada qual com carga horária de 60 (sessenta) horas:

- 1 - Libras;
- 2 - Educação para relações étnico-raciais;
- 3 - Didática.
- 4 - Educação, democracia e direitos humanos;
- 5 - Metodologia de pesquisa em educação;
- 6 - Gênero e sexualidade;
- 7 - Educação digital;
- 8 - Educação especial e inclusiva;
- 9 - Psicologia da educação;
- 10 - Fundamentos da educação;
- 11- Política Educacional Brasileira.

II. 1.620 (mil e seiscentas) horas dedicadas aos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.

III. 360 (trezentas e sessenta) horas dedicadas a ações de extensão, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares e executadas em instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES.

IV. 405 (quatrocentas e cinco) horas dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado, componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, que deve ser realizado em instituição de Educação Básica e tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor; o Estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente, a partir da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

V. 120 (cento e vinte) horas dedicadas à Formação Livre do graduando, compostas por

disciplinas por ele escolhidas entre as ofertadas no âmbito da Universidade (ou em outras Instituições de Ensino Superior, desde que validadas pela Direção de Curso, sob supervisão da PROG) para ampliar sua formação.

VI. 60 (sessenta) horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º Observado o disposto no artigo 9º, a carga horária dos Cursos de Licenciatura da UEMA deverá ser distribuída de acordo com as perspectivas formativas constantes no Regimento da Graduação: geral, específica e livre.

Art. 7º As disciplinas optativas devem ocupar um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso.

Art. 8º Os princípios da Educação Ambiental devem ser adotados, de forma transversal, conforme estabelecido no § 2º do artigo 6º da Lei n.º 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão.

Art. 9º Os Cursos de Licenciaturas em Letras com habilitação em língua materna e língua estrangeira, concomitantemente, deverão obedecer também às Diretrizes próprias quanto à carga horária das habilitações concomitantes de língua estrangeira e língua materna.

Art. 10 Nos Cursos de Licenciaturas ofertados na modalidade a distância, pelo menos, 885 (oitocentos e oitenta e cinco) horas da carga horária dos conhecimentos de que trata o artigo 5º, inciso II desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

Art. 11 Os Cursos de Licenciatura de Programas Especiais da UEMA voltados a populações específicas devem observar orientações próprias.

§ 1º A formação inicial de profissional do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar Indígena deverá considerar as normas e os marcos curriculares e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica; e

§ 2º A formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.

Art. 12 Os Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em Cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária total de 1.695 (mil seiscentas e noventa e cinco) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º A carga horária de 1.695 (mil seiscentas e noventa e cinco) horas deve respeitar a seguinte distribuição:

I. 405 (quatrocentas) horas dedicadas às atividades de formação geral de que trata o artigo 5º, inciso I, desta Resolução, conforme o PPC;

II. 750 (setecentas e cinquenta) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o que

trata o artigo 5º, inciso II, desta Resolução, e conforme o PPC;

III. 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme o artigo 5º, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos Cursos de licenciatura; e essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do Curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

IV. 300 (trezentas) horas dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado, conforme o artigo 5º, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC.

V. 60 (sessenta) horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Nos Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ofertados na modalidade a distância, pelo menos 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas da carga horária dos conhecimentos de que trata o artigo 5º, inciso, II desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

Art. 13 Os Cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 1.305 (mil trezentas e cinco) horas a 1.905 (mil novecentas e cinco) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar a seguinte distribuição:

I. quando o Curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do Curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.305 (mil trezentas e cinco) horas, com duração de, no mínimo, 1 (um) ano e meio, que devem ser assim distribuídas:

a) 900 (novecentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, de acordo com o artigo 5º, inciso II, desta Resolução, e conforme o PPC;

b) 135 (cento e trinta e cinco) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme o artigo 5º, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos Cursos de licenciatura; e essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do Curso, deve estar discriminada no PPC;

c) 210 (duzentas e dez) horas dedicadas ao Estágio Supervisionado conforme o artigo 5º, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do Curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC; e

d) 60 (sessenta) horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

II. quando o Curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.905 (mil novecentas e cinco) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e meio, que devem ser assim distribuídas:

a) 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, de acordo com o artigo 5º desta Resolução, e conforme o PPC;

b) 195 (cento e noventa e cinco) horas de atividades acadêmicas de extensão, conforme o artigo 5º, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação

Básica, lugar privilegiado para as atividades dos Cursos de licenciatura, que deverão estar vinculadas aos componentes curriculares desde o início do Curso e discriminadas no PPC da instituição formadora;

c) 210 (duzentas e dez) horas dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado, conforme o artigo 5º, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do Curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC; e

d) 60 (sessenta) horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção II

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 14 O Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão é concebido como um componente curricular integrado ao desenvolvimento acadêmico dos futuros professores e professoras, promovendo experiências de profissionalização na educação básica por meio da prática docente supervisionada na regência de classe, coordenação, supervisão, gestão e intervenção didática em situações peculiares à atividade educativa no Campo de Estágio.

Parágrafo único. O Curso de Pedagogia possui Norma Específica própria, visto que o licenciado em pedagogia atua com a Educação Infantil e os anos iniciais do ensino fundamental.

Subseção I

Atribuições dos participantes do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão ocorrerá mediante o apoio ao estagiário e a integração de uma equipe de profissionais da UEMA e Campo de Estágio, com responsabilidades específicas, a saber:

I. Supervisor(a) de Estágio do Centro/Campi/Polos: professor/a responsável pelo acompanhamento; supervisão e orientação aos coordenadores de estágio dos Cursos de Licenciatura. Promover ações de integração da Universidade com as escolas Campo de Estágio; Socializar e divulgar as experiências exitosas construídas durante o Estágio.

II. Coordenador(a) de Estágio: professor/a responsável pelas orientações específicas sobre a organização do Estágio no Curso, com apoio direto à equipe de professores/as que trabalham com Estágio;

III. Orientador(a) de Estágio: professor/a responsável pelas orientações didáticas e metodológicas do Estágio em sala de aula, na UEMA, e no Campo de Estágio; acompanhamento e avaliação do estagiário;

IV. Supervisor(a) de Campo: professor/a regente atuante na Unidade Concedente do Estágio, ao lado do qual o estagiário irá desenvolver suas atividades acadêmicas no Estágio. Esse profissional atua junto ao estagiário sob sua supervisão na validação do registro da frequência; definição de temáticas das aulas, projetos didáticos e outras atividades específicas; e avaliação das atividades dos estagiários no Campo.

V. Coordenador(a) Pedagógico e/ou Diretor(a): profissional(ais) no Campo de Estágio, responsável (eis) local pelo acompanhamento e avaliação das atividades do grupo de estagiários na Unidade Concedente do Estágio.

VI. Estagiário(a): acadêmico/a de Curso responsável pela observação participante na Unidade Concedente do Estágio; planejamento e ministração de aulas, atividades diversas e projetos didáticos; avaliação de seus pares em aulas simuladas e na regência de classe; e, elaboração e apresentação de relatório do Estágio e Diário de Campo de modo descritivo e reflexivo.

Parágrafo único. O estagiário assinará um Termo de Compromisso do Estágio em conjunto com o Supervisor(a) Técnico e a Direção da Unidade Concedente do Estágio

Art. 16 O/A Professor/a Orientador/a de Estágio deverá ser efetivo/a da UEMA ou, na ausência deste, seletivado/a.

Parágrafo único. O/A Professor/a Orientador/a de Estágio deverá ser, obrigatoriamente, licenciado/a na área de conhecimento do Estágio ou em áreas afins.

Seção III

Das atividades de extensão nos cursos de Licenciatura da UEMA

Art. 17 A carga horária das atividades de extensão deverá estar vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso.

Art. 18 A carga horária total das horas destinadas às atividades de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância, conforme expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura, salvo disposições em contrário.

Art. 19 A inserção curricular das atividades de extensão será regulada por resolução própria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os cursos de formação de professores da UEMA que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução quando da renovação de seus PPCs.

Art. 21 Fixar o primeiro semestre letivo de 2025 para implementação das matrizes curriculares dos cursos novos e com reconhecimento a vencer, em conformidade com esta Resolução, e o primeiro semestre letivo de 2026 para os cursos em andamento.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 13/01/2025, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5531430** e o código CRC **6072F9A7**.